

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.411, DE 2008

Dispõe sobre o prazo do seguro de automóveis

Autor: Deputado Giacobbo

Relator: Deputado José Carlos Araújo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.411, de 2008, pretende estabelecer a extensão do prazo de vigência da apólice de seguro de automóveis com cobertura contra colisões, incêndio e roubo pelo período em que o carro permanecer em oficina credenciada pela seguradora, para execução de reparos cobertos pela respectiva apólice. O Autor da proposição entende que é de Justiça o acréscimo dos dias em que o veículo do segurado ficou na oficina ao prazo inicialmente contratado.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

No nosso ponto de vista, o projeto de lei em comento aperfeiçoa a relação de consumo entre o segurado e a sociedade seguradora. Com efeito, o contrato de seguro de dano material de veículos automotores tem data e hora para começar e terminar. Este seguro, salvo exceções, é contratado por um ano. No caso de ocorrência de sinistro, o veículo será vistoriado por



7F458F1F03

empregado da seguradora, a qual aprovará ou não o orçamento feito pela oficina. Dependendo do local do acidente e das extensões dos danos, pode decorrer mais de duas semanas entre a entrada do veículo na oficina e a autorização dada pela seguradora para a realização dos serviços. Após a aprovação pela seguradora, os consertos podem demandar um longo período, pois nem sempre há peças disponíveis para os reparos. Durante todo o tempo em que estiver na oficina é claro que o veículo continua coberto pelo seguro, mas os riscos de ocorrer novo sinistro durante este período é desprezível.

Na contratação do seguro, a seguradora cobra um dado valor para garantir o ressarcimento dos danos, em função das condições de uso do veículo e idade do segurado. Se o veículo deixar de ser usado por certo período para ser reparado, e se os riscos de sinistros na oficina são muito pequenos, haveria enriquecimento sem causa da seguradora em detrimento do segurado. Por isso, entendemos como meritória a proposição. No entanto, como há condições específicas que variam entre as seguradoras, julgamos necessário restringir a ampliação da vigência para os casos em que a apólice prever o oferecimento de um veículo para uso pelo segurado, durante o período em que o seu automóvel permanecer na oficina ou em parte deste. Não concordamos com a restrição de que a dilatação da vigência ocorra quando os reparos sejam feitos apenas em oficina credenciada: no caso, o importante é a aprovação do orçamento e autorização para a realização dos reparos, dadas pela seguradora. Neste sentido oferecemos a emenda em anexo, na qual propomos nova redação para o art. 1º do projeto de lei em questão, a qual não altera a sua essência original, acrescido de parágrafo único.

Desta forma, votamos pela aprovação do projeto de lei nº 3.411, de 2008, com a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Relator



7F458F1F03



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.411, DE 2008

Dispõe sobre o prazo do seguro de automóveis.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art 1º A vigência de seguro de automóveis contratado com cobertura abrangente será dilatada, sem ônus para o segurado, pelo período em que o veículo tenha permanecido na oficina para realização dos reparos dos danos cobertos pela respectiva apólice.

Parágrafo único. Serão deduzidos da dilatação da vigência os dias em que a seguradora colocar à disposição do segurado automóvel para seu uso . "

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO



7F458F1F03

7F458F1F03

